



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0402/2021**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

Processo nº 5003115-86.2021.4.02.5117,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **atendimento da Autora, com avaliação de sua condição clínica, internação, realização de exames e cirurgia.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento da Unidade de Saúde da Família Jardim Catarina VII - Prefeitura Municipal de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO2, Página 2), não datado, emitido pelo médico  a Autora apresenta linfonodos para-aórticos, esplênicos e na região cervical, necessitando de avaliação, com urgência, para possível conduta. Assim, foi encaminhada para o serviço de cirurgia de tórax / oncologia.
2. Segundo documento médico da Clínica Popular Todos Bem (Evento 1, ANEXO2, Página 3), emitido em 26 de abril de 2021, por  a Autora encontra-se em **investigação de linfoma**, apresentando importante **derrame pericárdico** e cansaço aos pequenos esforços. Assim, foi encaminhada para avaliação e conduta, com urgência, pelo risco de tamponamento cardíaco.
3. Em documento médico da Unidade de Saúde da Família Jardim Catarina VII - Prefeitura Municipal de São Gonçalo (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 29 de abril de 2021, por  consta que a Autora foi avaliada, apresentando acúmulo anormal de fluído no pericárdio, causando aumento da pressão cardíaca. Assim, necessita de urgente conduta cirúrgica, devido ao risco de um possível infarto agudo do miocárdio. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **I31.1 Pericardite constritiva crônica.**

**II – ANÁLISE DA  
LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Linfomas** são transformações neoplásicas de células linfóides normais que residem predominantemente em tecidos linfóides. São morfológicamente divididos em **linfomas de Hodgkin (LH)** e **não-Hodgkin (LNH)**. A incidência vem aumentando nas últimas quatro décadas, principalmente os linfomas agressivos, o que parece ser apenas parcialmente explicado pela maior incidência de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e pela exposição a fatores ambientais. A maioria dos casos não tem etiologia definida, porém sugere-se que fatores hereditários, ambientais,



ocupacionais e dietéticos possam estar envolvidos. Indivíduos acometidos por imunodeficiência hereditária, como hipogamaglobulinemia, imunodeficiência comum variável, síndrome de Wiskott-Aldrich, ataxiateleangiectasia têm até 25% de risco de desenvolver LNH. Além desses fatores, alguns agentes infecciosos têm sido implicados na gênese do LNH, incluindo o vírus do Epstein-Barr, vírus linfotrópico de células T humano tipo 17, herpes vírus tipo 88, vírus da hepatite C, vírus simiano 40 e a bactéria *Helicobacter pylori*<sup>1</sup>. Os LNH são agrupados de acordo com o tipo de **célula linfoide**, se **linfócitos B** ou T. Também são considerados tamanho, forma e padrão de apresentação na microscopia. A maioria dos linfomas é tratada com quimioterapia, radioterapia ou ambos<sup>2</sup>.

2. Linfadenopatia ou **linfonodomegalia cervical** é o termo coletivo empregado no diagnóstico de linfonodos cervicais com mais de 1 cm de diâmetro, independentemente de suas características. Na maioria dos casos, representa resposta transitória secundária a processo infeccioso local ou até mesmo generalizado (sendo denominado de linfadenite). Ocasionalmente, pode ser evidência de malignidade, sendo, então, importante o correto diagnóstico diferencial e terapêutica específica<sup>3</sup>.

3. **Derrame pericárdico (DP)** é o acúmulo agudo ou crônico de líquido no saco pericárdico. Em um indivíduo saudável, o saco pericárdico contém entre 15 e 50 mL de líquido seroso. O pericárdio tem elasticidade limitada e, em situações agudas, apenas 150-200 mL de líquido são necessários para causar tamponamento cardíaco. Em situações crônicas, o DP pode atingir 1-2 L antes de causar tamponamento cardíaco, desde que o acúmulo seja gradual e o pericárdio parietal tenha tempo adequado para se esticar e acomodar o volume aumentado. O DP pode ser classificado, conforme a sua etiologia, em infeccioso, inflamatório, neoplásico, traumático, cardíaco, vascular, idiopático e por outras causas<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>5</sup>.

2. A **cirurgia torácica** abrange todas as patologias cirúrgicas que se encontram dentro da cavidade do tórax, incluindo pulmões, parede torácica, mediastino, traqueia, pleura e esôfago. Dessa forma, doenças tumorais, sejam elas benignas ou malignas, são da competência dessa especialidade quando uma intervenção cirúrgica se fizer necessária<sup>6</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o

<sup>1</sup> ARAÚJO, L. H. L. Et al. Linfoma Não-Hodgkin de Alto grau. Revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2008; 54(2): 175-183. Disponível em: < [http://www.inca.gov.br/rbc/n\\_54/v02/pdf/revisao\\_5\\_pag\\_175a183.pdf](http://www.inca.gov.br/rbc/n_54/v02/pdf/revisao_5_pag_175a183.pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Linfoma não-Hodgkin. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/linfoma-nao-hodgkin>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>3</sup> MATOS, L. L. et. al. Linfadenopatia cervical na infância: etiologia, diagnóstico diferencial e terapêutica. Arq Bras Ciên Saúde, v.35, n.3, 2010. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiMkonhpaLKAhVChJAKHeNnABwQFgguMAM&url=http%3A%2F%2Ffiles.bvs.br%2Fupload%2F%2F1983-2451%2F2010%2Fv35n3%2Fa1689&usg=AFQjCNGlobCjYJzLTnYtASIElsgSEs73A&bvm=bv.111396085,d.Y2l>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

4 MARCHIORI, E.; HOCHHEGGER, B.; ZANETTI, G. Derrame pericárdico. Jornal Brasileiro de Pneumologia, v. 47, n. 1, 2021. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v47n1/pt\\_1806-3756-jbpneu-47-01-e20200587.pdf](https://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v47n1/pt_1806-3756-jbpneu-47-01-e20200587.pdf). Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>5</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>6</sup> Oncologia Cirúrgica Integrada. Serviços. Cirurgia Torácica e Broncoscopia. Disponível em: <<http://www.oci-se.com.br/servicos/cirurgia-toracica-e-broncoscopia/>>. Acesso em: 07 mai. 2021.



**tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>7</sup>.

4. A **cirurgia** é o procedimento terapêutico invasivo para uma variedade de distúrbios fisiopatológicos, que implica a remoção ou reparação de um órgão ou parte deste. Ao indicar uma intervenção cirúrgica, faz-se necessário estimar o risco cirúrgico, que está associado a fatores próprios do paciente e do tipo de procedimento cirúrgico, buscando determinar as modificações específicas necessárias de acordo com o grau de comprometimento do paciente, sendo importante ter a percepção plena de cada paciente<sup>8</sup>.

5. Os **exames** de apoio diagnóstico contribuem em muito para o avanço da assistência à saúde, tendo o importante papel de auxiliar o profissional médico em sua decisão clínica, cooperando para a realização de prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças. Diante disso, colaboram para um atendimento médico seguro, eficaz e eficiente<sup>9</sup>.

6. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>10</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>11</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora em investigação de linfoma, apresentando linfonodos em região cervical, importante derrame pericárdico e cansaço aos pequenos esforços, sendo encaminhada para o serviço de cirurgia de tórax/oncologia, com urgência, para possível conduta. Foi ainda mencionado que a Autora necessita de urgente conduta cirúrgica devido ao acúmulo anormal de fluido no pericárdio (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2, 3 e 16).

2. Inicialmente cabe destacar que **nos documentos médicos acostados ao processo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2, 3 e 16), **não há prescrição médica** dos pleitos **internação** e **exames**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura** acerca da indicação dos pleitos **exames** e **internação**. Para que este Núcleo possa dissertar sobre a indicação dos referidos pleitos, **é necessário que estes se encontrem prescritos e especificados por profissional médico devidamente habilitado**.

3. Neste sentido, é importante destacar que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 2), foi solicitado o encaminhamento da Autora para o serviço de cirurgia de tórax / oncologia para avaliação e possível conduta. Portanto, este Núcleo versará sobre a indicação de **avaliação / consulta no serviço de cirurgia torácica oncológica** – especialidades as quais a Requerente foi encaminhada por um **profissional médico** devidamente habilitado, onde será realizada a **avaliação de sua condição clínica**.

<sup>7</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>8</sup> CARVALHO, R.W.F, et al. O paciente cirúrgico: parte I. Rev. cir. traumatol. buco-maxilo-fac. [online]. 2010, vol.10, n.4, pp. 85-92. ISSN 1808-5210. Disponível em: <<http://revodonto.bvsalud.org/pdf/rctbmf/v10n4/a13v10n4.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>9</sup> BRITO, M.F.S.F. Exames de apoio diagnóstico: uma reflexão sobre a prática de solicitação. Revista Norte Mineira de Enfermagem. 2014; 3 (2): 01-05. Disponível em: <<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renome/article/view/2476/2516>>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>10</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>11</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 07 mai. 2021.



4. Diante do exposto, informa-se que a **avaliação / consulta em cirurgia torácica / oncologia estão indicadas** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora - **investigação de linfoma com derrame pericárdico** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2, 3 e 16).
5. Além disso, **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como **algumas cirurgias e exames estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
6. Somente após a avaliação/consulta dos médicos especialistas (cirurgião torácico e oncologista) será determinado o tratamento mais indicado ao caso clínico que acomete a Autora.
7. Por se tratar de uma possível demanda oncológica, insta esclarecer que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
8. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
9. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
10. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>12</sup>.
11. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>13</sup>.
12. Ressalta-se que a Autora é atendida em uma unidade básica de saúde pertencente ao SUS, a saber, a **Unidade de Saúde da Família Jardim Catarina VII** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2 e 16), a qual não possui perfil para a avaliação oncológica da Requerente. Portanto, é sua responsabilidade providenciar o encaminhamento da Peticionária, no devido sistema de regulação, a uma das unidades da Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro, a fim de obter o **atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica**.
13. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação (SER), e **não localizou** inserção

<sup>12</sup>Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2021.

<sup>13</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2021.



da Autora para o atendimento da demanda. Logo, reitera-se a sugestão contida no item 12 desta Conclusão.

14. Assim, entende-se que a via administrativa não está sendo devidamente utilizada para o caso em tela.

15. Ademais, resgata-se os relatos médicos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 2, 3 e 16), de que a Autora necessita, com urgência, de **avaliação e conduta por especialista**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada no início do tratamento da Autora pode influenciar negativamente em seu prognóstico**. Ratifica-se ainda que somente após a execução da **consulta com o médico especialista** que será determinado o tratamento mais indicado ao caso concreto.

16. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, INIC1, Páginas 07 e 08; item “*DO PEDIDO*”; subitem “*d*”) referente ao fornecimento de “... *eventuais tratamentos médicos que venham a ser necessários...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**MARCIA LUZIA TRINDADE**

**MARQUES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13615  
Mat. 5.004.792-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor -chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275662 2268779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Máio Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.